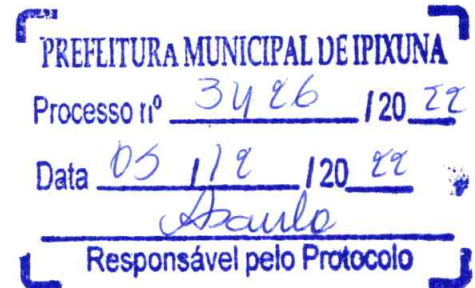

MEMORANDO n° 1.076/2022 – GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 05 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
Av; Varcy Herculano, S/N° - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

Assunto: Locação de Imóvel,



Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a locação de Imóvel, destinado as atividades funcionais da **UBS IVANEIDE CORDEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, onde são realizados os seguintes serviços: Consultas Médicas, Consultas de Enfermagem, Pré-Natal, Preventivos, Vacinação, Consulta Odontologica, palestras, atendimentos de gravidas, dentro outros serviços oferecido pela UBS e SEMSA, Registrada no Ministério da saúde com o SCNES N° 2013622, pelo periodo de 12 meses, referente ao ano de 2023.

Por tanto vista a necessidade de locação do imóvel. Desta feita, o imóvel descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação.

E importante frisar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, à apresentação do espaço físico necessário. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública vista as condições da avaliação realizadas.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, o acesso para portadores de necessidades especiais, rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado no centro da cidade.

A necessidade da contratação de locação do Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, motivo pela qual o município

Todos juntos por um novo tempo

não se dispõe de prédio para abrigar as instalações dessa UBS e SEMSA, para bem poder atender melhor a população ipixunense com um serviço de qualidade no setor saúde.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Fonte de Recurso: FMS/PROPRIO.

BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X

Atenciosamente,



Maria Orleiza de O. Santiago
Subsecretária Municipal de Saúde
Decreto nº 092/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3426/22
Folha. nº 03
Rubrica: Proc. nº 2842/20
Folha nº 79
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A DIOCESE DE
CRUZEIRO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita, empossada em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada a Rua João Trindade, s/nº - Centro, IPIXUNA - AM doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.021.218/0001-83, e a Igreja Católica de IPIXUNA, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, neste ato representado pelo seu administrador paroquial Sr. **PE. FRANCISCO MARCONE ALVES DE PINHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16597273 SSP/AM e CPF nº 651.597.642-91, residente e domiciliado no endereço: Avenida Morcy Barroso, s/nº, Centro - IPIXUNA/AM, denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida

Pe. Marcone



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, destinado as atividades funcionais da UBS Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde.

Proc. nº 3426/22
Folha. nº 04 2848/20
Rubrica: PROS. nº 90
Folha. nº 90
Rubrica: 90
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 010/2021 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;


R. Marinho



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 100 Doc. n° 2848/20
Rubrica: Edição nº 81
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SANTOS POR UM BOM TEMPO

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

[Handwritten signature]
Pe. Moreira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 06
Rubrica: 2848/20
32
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DIGNIDADE PARA UM NOVO TEMPO

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por

Pe. Marconi



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 08 n° 2848/20
Rubrica: 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO


P. Moura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 09
Rubrica: Proc. n° 2848/20
Proc. n° 84
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS PÓS UM NOVO TEMPO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.


R. M. M. M.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 9426/22
Folha. n° 09
Rubrica: 2848/20
85
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 02 (DOIS) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.


R. M. Moura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 10
Rubrica: Proc. n° 2848/20
Folha n° 76
P. n° 00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 04/01/2021 até 31/12/2021, totalizando 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização

R. Moura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3426/22
Folha. nº 11 Proc. nº 2848/20
Rubrica: E 87
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.


Re. Mariani



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 12
Rubrica: 2848/20
Proc. n° 88
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030301 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Re. Marcondes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3426/22
Folha nº 13
Rubrica: Proc. nº 2248/20
84
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS PENSAMOS NOS NOSSOS TEMPOS

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

[Handwritten signature]
R. Moura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 14 2848/20
Rubrica: Proc. n° 2848/20
Folha n° 90
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


R. Mariani



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3426/22
Folha. n° 15
Rubrica: Proc. n° 2847/20
Folha n° 91
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que

Dr. Marconi



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 3426/22
Folha. nº 16 2848/20
Rubrica: 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta por cento) do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


R. Mariani



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº

Folha.

Rubrica:



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3426/2022

ADITIVO Nº 039/2022 AO CONTRATO Nº 010/2021

ASSUNTO: Locação de imóvel situado no endereço Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, Ipixuna/AM, destinado às atividades funcionais da UBS Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 010/2021**, que tem como objeto “**Locação de imóvel situado no endereço Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, Ipixuna/AM, destinado às atividades funcionais da UBS Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde.**”.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos: 1. Memorando nº 1.076/2022 – GSMS/IPX; 2. Carta Contrato nº 010/2021.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/1993 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n°
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº

Folha:

Rubrica:



V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de locação de imóvel às atividades funcionais da Unidade Básica de Saúde Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, com a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº

Folha

Rubrica.



consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 13 de Dezembro de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020



DESPACHO:

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda as atividades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ivaneide Cordeiro do Município de Ipixuna.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 15 de Dezembro de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 010/2021 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A
DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 940.537.152-53 e da R.G nº 1873471-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, ora denominado **CONTRATANTE** e a **DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.021.218/0001-83, e a Igreja Católica de Ipixuna, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, neste ato representado pelo seu procurador, o senhor **PE. MANOEL BENEDITO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do C.P.F nº 740.812.412-87 e da Carteira de Identidade nº 18313922 – SJSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida Morcy Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado as atividades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde e funcionamento da UBS Ivaneide Cordeiro, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementar-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2023, no dia 02 de janeiro:

Dotação: 030301.10.301.0052.2.062 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.

Elemento de despesa 33.90.39.

Fonte: 010-Recursos Próprios.



Pe. Benedito Ferreira



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 010/2021, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 19 de Dezembro de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício


PE. MANOEL BENEDITO FERREIRA DA CUNHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Manoel Edvardson Saraiva

Carloneis Martins de Lima



Proc. n° 3426/22
Folha. n° 24
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal n° 09/PMI

de 05 de Março de 2001.

Que dispõe sobre a Doação de área de Terras à Igreja Católica de Ipixuna, Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA – Am., faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica doado à Igreja Católica de Ipixuna, Paróquia de Nossa Senhora das Dores, as áreas de terras abaixo discriminadas.

I – Uma área de terras com 3.600 m² (três Mil e seiscentos metros quadrados), sendo 60 (sessenta) metros de frente pôr 60 (sessenta) metros de fundo. Limitando-se pela frente com a Avenida Morcy Barroso, pelos fundos com a Avenida Varcy Herculano, pelo lado esquerdo, com a Rua Paulo Feitosa e pelo lado direito com a Rua Domingos Barroso.

II – Uma área de terras com 2.160 m² (dois mil cento e sessenta) metros quadrados, sendo 60 (sessenta) metros de frente pôr 36 (trinta e seis) metros de fundo, limitando-se pela frente com a Avenida Morcy Barroso, pelos fundos com terras municipais, e terras do Sr. José Rebouças da Silva, pelo lado direito com a Rua Paulo Feitosa e pelo lado esquerdo com a Rua Domingos Barroso.

III – Uma área de Terra com 1.071 m² (hum mil e setenta e um) metros quadrados, sendo 25,5 (vinte e cinco metros e meio) de frente pôr 42 (quarenta e dois) metros de fundo, limitando-se pela frente com Rua Francisco Herculano, pelos fundos com terras municipais, pelo lado direito com terras municipais Conjunto Alirio Marques, pelo lado esquerdo com terras de Maria Eliana Martins, terras de Antonio Ambilino e de Maria José Crisóstomo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 06 de Março de 2001.

Davi Farias de Oliveira
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.021.218/0001-83 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/06/1968 |
| NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO PC DA GLORIA | NÚMERO S N | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 69.980-000 | BAIRRO/DISTRITO ***** | MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL |
| | | UF AC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 15:42:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADOS DO ACRE E AMAZONAS

Proc. nº 3426/22

Folha. nº 26

Rubrica: 

Considerada de utilidade pública Federal DEC Nº 67328 de 5/10/1970
Estadual DEC Nº 043 de 22/11/1965 e Municipal DEC Nº 012 de 1/11/1988
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. 211497 de 10/04/75
CNPJ nº 04.021.218/0001 – 83 – Inscrição Estadual nº 01.004.063/001-85

DECRETO DE NOMEAÇÃO

Caríssimo irmão Pe. MANOEL BENEDITO FERREIRA DA CUNHA, o Senhor Jesus, o Bom Pastor que deu a vida para nos salvar, quer continuar a sua obra para que todos sejam salvos.

Tendo em vista o bem do Povo de Deus, com a aprovação do Conselho Presbiteral, decidi nomeá-lo PÁROCO da Paróquia Nossa Senhora das Dores em Ipixuna/AM, a partir desta data.

É uma paróquia com várias comunidades, movimentos e grupos. Ajude todas as realidades paroquiais a se unirem numa "comunidade de comunidades", com dimensão missionária para que as diferenças se transformem em riqueza mútua e se complementem para a realização da missão de evangelizar a todos.

No trabalho pastoral terá a colaboração de outras forças, como catequistas e ministros leigos dos quais será coordenador e animador, para que o Reino de Deus possa se tornar presente entre as famílias e comunidades que lhes são confiadas.


Como parte viva da Diocese de Cruzeiro do Sul assuma suas prioridades definidas na Assembleia Diocesana.

Seja zeloso, ame o povo que lhe é confiado, esteja ao seu lado, partilhe suas dores e alegrias e para todos seja pai, irmão e amigo (1 Tim 5, 1-2), como testemunha da misericórdia de Deus. Reze pelo seu povo e com o seu povo. Tenha um amor especial às crianças, jovens e pobres, nos quais Cristo está presente de forma privilegiada.


Que Deus abençoe a paróquia de Ipixuna e seu pároco.

Cruzeiro do Sul, 1º de janeiro de 2021




Dom Flávio Giovenale, SDB

Bispo diocesano


Pe. Clezildo Gomes de Souza

Chanceler Diocesano



DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL ESTADOS DO ACRE E AMAZONAS

Considerada de utilidade pública Federal DEC Nº 57328 de 5/10/1970
Estadual DEC Nº 043 de 22/11/1965 e Municipal DEC Nº 012 de 1/11/1988
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. 211497 de 10/04/75
CNPJ nº 04.021.218/0001 – 83 – Inscrição Estadual nº 01.004.068/001-85

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE..... **DIOCESE DE CRUZEIRO DO SUL**, com sede à Praça da Glória, nº 185, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Entidade de Fins Filantrópicos, considerada de Utilidade Pública Federal DEC. nº 67.328 de 05/10/70, Estadual DEC. nº 043 de 22/11/65 e Municipal DEC. nº 012 de 11/11/88, inscrita no CNPJ sob nº 04.021.218/0001-83 representada neste ato conforme, os Estatutos, por seu Presidente, **DOM FLAVIO GIOVENALE**, Italiano, religioso, CPF n.º 019.100.148-18, RNE nº 304780-L, emitida pela DPMF/AM, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS..... **MANOEL BENEDITO FERREIRA DA CUNHA**, solteiro, brasileiro, Religioso, Pároco da paróquia Nossa Senhor das Dores – Ipixuna – AM, portador do CPF nº 740.812.412-87 e RG nº 18313922 SJSP/AM residente e domiciliado na Av. Morcy Barroso, 01 – Centro, no município de Ipixuna – AM.

PODERES: A quem confere poderes para assinar contratos e convênios com a **Prefeitura Municipal de Ipixuna e Governo do Estado do Amazonas** e para junto ao **Banco Bradesco S.A.**, movimentar a conta corrente de nº **510867-5**, agência nº **5041-5 de Ipixuna/AM**, podendo para tanto: emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas relativas a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar e resgatar aplicações financeiras, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupanças, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liquidar contrato de câmbio e tudo o mais que for preciso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que se estende por tempo indeterminado, podendo substabelecer no todo ou em partes a procuração, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

Cruzeiro do sul, 24 de Janeiro de 2022.

Dom Flavio Giovenale
Bispo Diocesano



Av. 28 de Setembro, 213 – Centro – CRUZEIRO DO SUL/AC – CEP 69980-000
Tel: (68) 3322.2480 – email: dioceseczs@yahoo.com.br

Em testemunho da verdade
ARISON SANTANA DA SILVA - Escrevente

YAHFLEIOMATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELÃO - REGISTRADOR - CENSO CIVIL
Av. Washington Bulhões, 04 - São José - Cruzeiro do Sul - AC - CEP: 69900-000 - Fone: (68) 3322.2480 - E-mail: dioceseczs@yahoo.com.br
Cadastrado em 24/01/2022 11:36:23. Emissão: 348 - F-com: 021 -
Cruzeiro do Sul, 24 de Janeiro de 2022. 11:36:23. Emissão: 348 - F-com: 021 -
Funes: 0,41 - Total: 4,10. Selo: 0000032E7/10E7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MANOEL BENEDITO FERREIRA DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

18313922 SSP AM

CPF

740.812.412-87

DATA NASCIMENTO

23/07/1983

FILIAÇÃO

ANTONIO BRAS DA CUNHA

**FRANCISCA FERREIRA
 FARIAS**



Nº REGISTRO

04177878751

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

VALIDADE

03/12/2022

1ª HABILITAÇÃO

01/08/2007

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1483636258

Proc. nº 3426/22
 Folha. nº 28
 Rubrica:



Faça contato com
 a Amazonas Energia
 pelo este NÚMERO

2132032-2

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Ins. Estadual: 04.215.609-2
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
 Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATO declaratório
 024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL 063852672
 A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
 foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| CONTA MES | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|--------------|------------|---------------|---------------------|
| JANEIRO/2022 | 10/02/2022 | 1018 | 818,18 |

PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES- MATRIZ
 AV MORCY BARROSO S/N CENTRO

CEP: 69.890-000 - ITIXUNA R: 568.136.01.01.041000

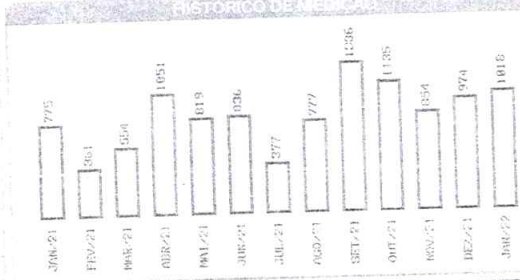
| DATAS DA LEITURA | | | |
|------------------|------------|------------------|------------|
| Atual: | 18/01/2022 | Anterior: | 20/12/2021 |
| Emissão: | 13/01/2022 | Apresentação: | 13/01/2022 |
| | | Próxima leitura: | 17/02/2022 |
| | | Dias de consumo: | 29 |

| DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA | | | | | |
|------------------------------|------------------|-----------|----------------|-------------|--------------|
| Grupo/Subgrupo | Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Faturamento | Modalidade |
| B | COMERCIAL | TRIFASICA | 10378491 | NORMAL | CONVENCIONAL |


| DADOS DA LEITURA (kWh) | | | | | | |
|------------------------|---------------|------------------|-----------|---------|--------|----------|
| Produto | Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | Resíduo | Medido | Faturado |
| En Ativa Total | 54523 | 53505 | 1,000 | 0 | 1018 | 1018 |

| DESCRIÇÃO DA CONTA | | | | | |
|--------------------|------|---|--------------|---|--------|
| CONSUMO | 1018 | A | R\$ 0,803720 | = | 818,18 |

CONTAS
 NÃO PAGAS
 TARIFA SEM TRIBUTOS:
 B A 1018 - 0,803720
 Média 12 meses: 806

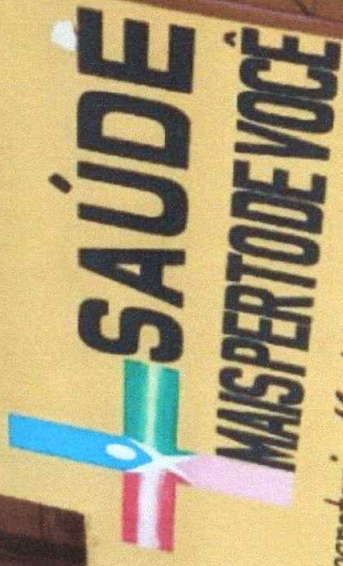


MENSAGENS IMPORTANTES **REAVISO DE VENCIMENTO**
 ICMS, quando aplicável, foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei No. 217/2021.
 Valor do ICMS ST R\$ 0,00
 Parabéns! Até o dia 10/01/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

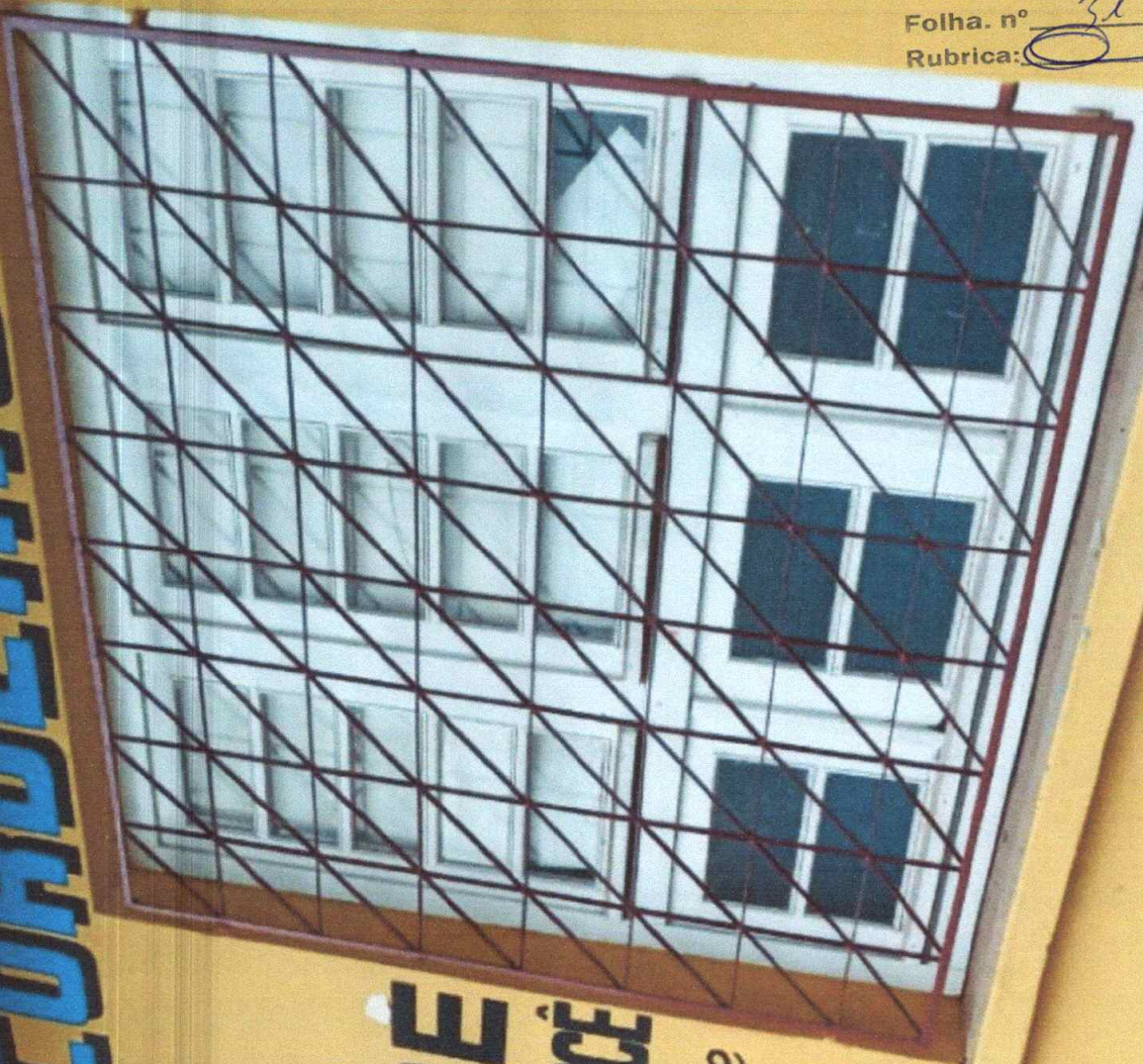
Proc. n° 3426/22
Folha. n° 30
Rubrica: 




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UBS - IVANEIDE CORDEIRO




Secretaria Municipal de Saúde
Ipixuna Am.



Proc. n° 3426/22
Folha. n° 32
Rubrica: 



Proc. n.º 3426/22
Folha. n.º 33
Rubrica: 

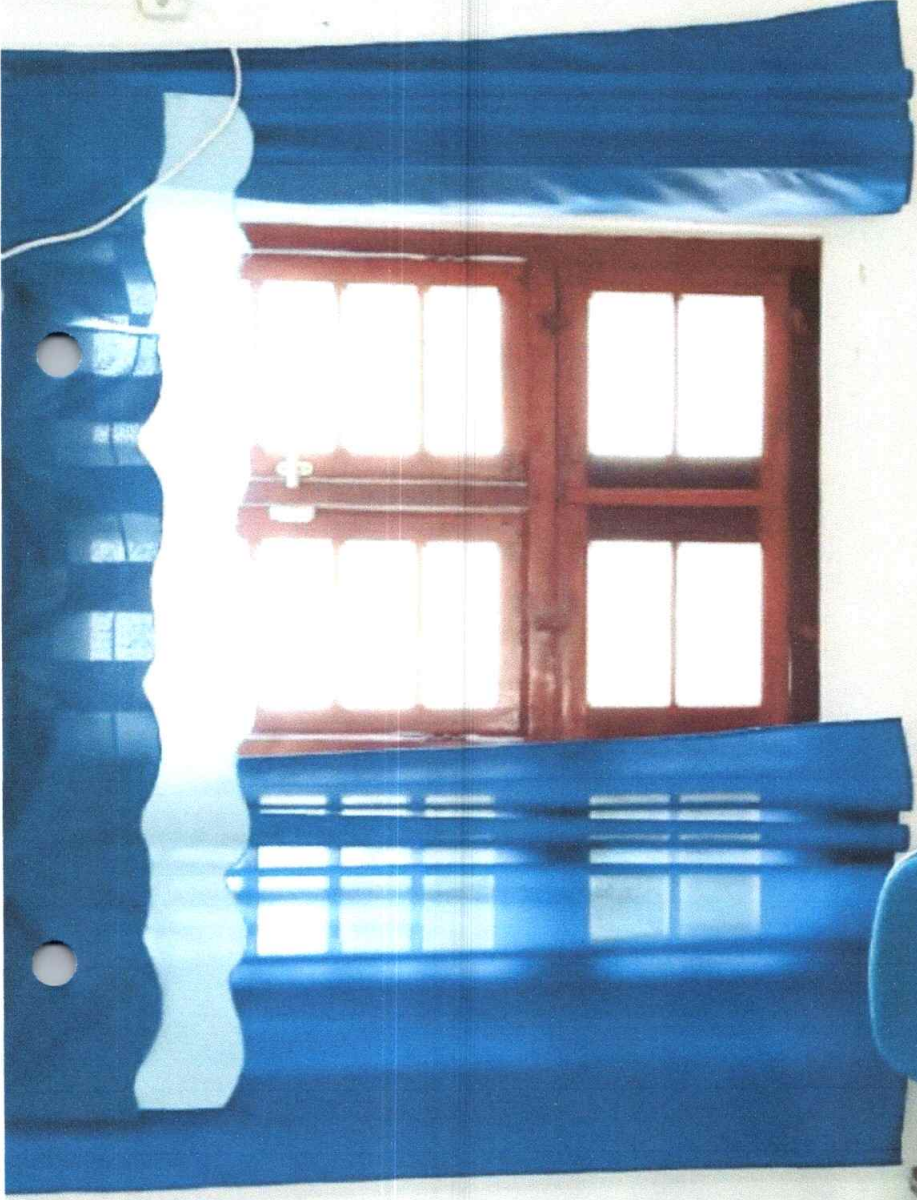


SAÚDE
SECRETARIA
DE GABINETE

DEMSA
SECRETARIA
DE SAÚDE
AVISO

**O USO DE
MASCARA EM
TODAS AS
CONSULTAS E
ATENDIMENTOS.**









Proc. n° 3426/22

Folha. n° 38

Rubrica: 



CONTINUA

Comunicamos
que os
procedimentos
de curativos e
medicações
injetáveis só
serão realizados
a partir das 9h.

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

**E OBRIGATORIO
O USO DE
MASCARA EM
TODAS AS
CONSULTAS E
ATENDIMENTOS.**

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Coronavírus roteja-se!!!



USE MÁSCARA





COMUNIDADE
PORTO ECO

COMUNIDADE
ALTO JUREIA

BRANCO JUNGLE

GRANDS

NOPQR

STUVW

L

MA MB
MC MD
ME MF

ML MM

DE

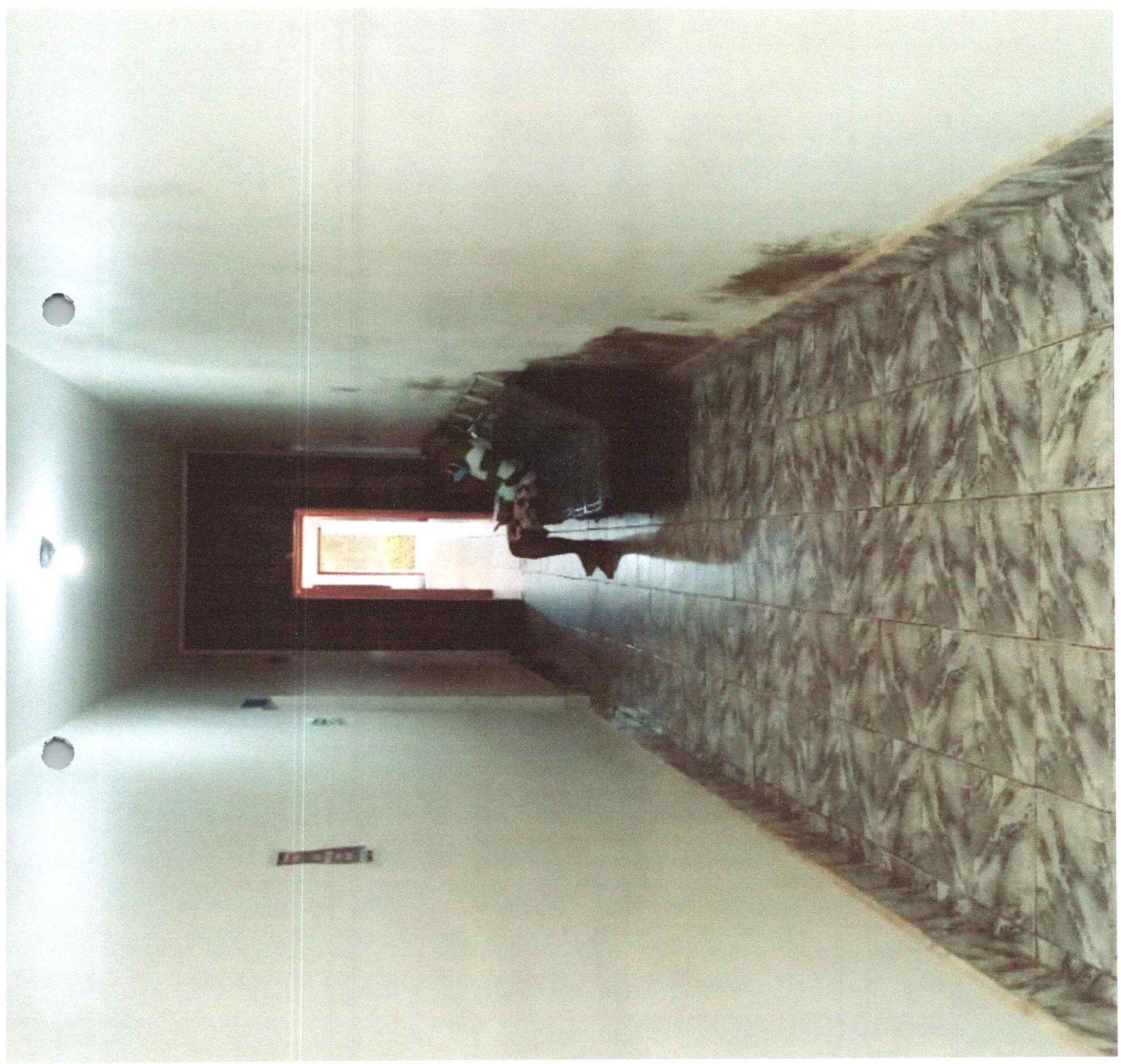
SEGURANÇA
USE
MASCARA

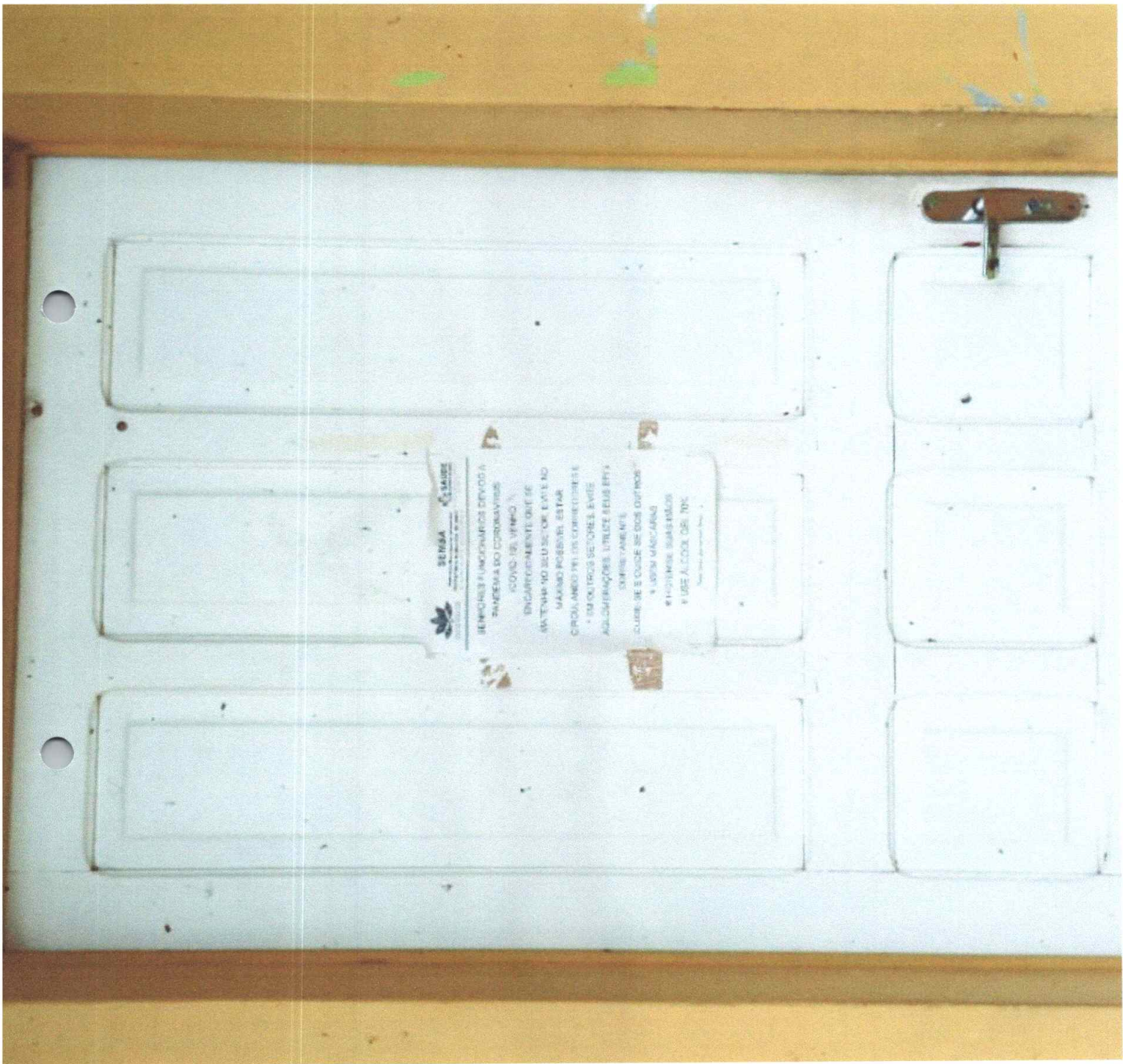
FCC

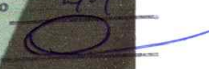
Proc. nº 3426/22

Folha. nº 42

Rubrica: 

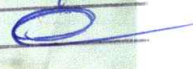


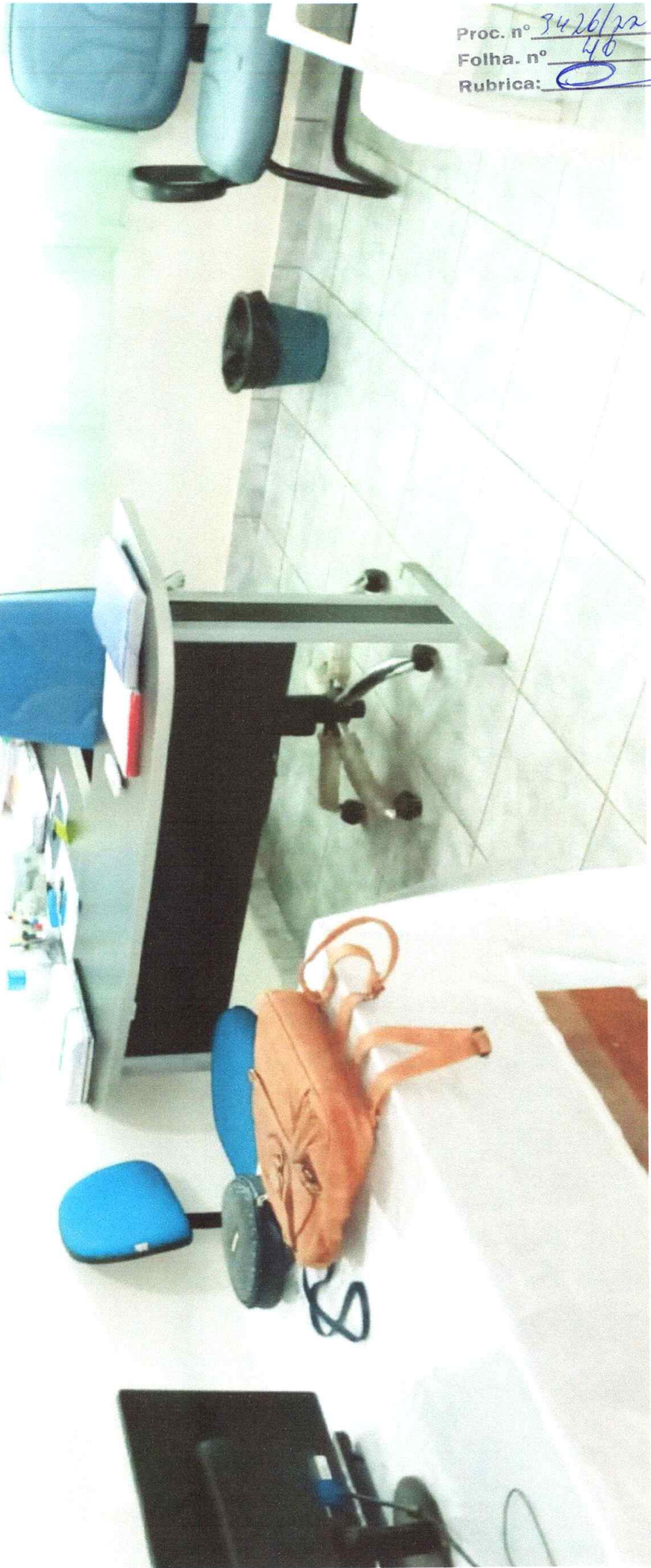


Proc. nº 3426/22
Folha. nº 44
Rubrica: 






Proc. n° 3426/22
Folha. n° 40
Rubrica: 



 UBS - IVANEIDE CORDEIRO
INFORMÁTICA

Atividades desenvolvidas por este departamento

- ✓ Cadastro SUS
- ✓ Acompanhamento do Bolsa Família na Saúde
- ✓ Previsões do SUS
- ✓ Previsões do SUS, SUS e SUS

Proc. n° 9426/22
Folha. n° 48
Rubrica: 



SALA DE DERMATOLOGIA
UBS - IVANEIDE CORDEIRO
SALA DO CTA

SINISA
SINISA - SISTEMA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGACÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
SENHORES FUNCIONÁRIOS DEVERIA
INDICAR O COORDENADOR
COMO UM VEMO
ENCARREGADO QUE SE
ACERCA DO S. -> TOR, EVITE NO
MÁXIMO POSSÍVEL, ESTAR
CROUANDO PULOS CORREDORES E
EM OUTROS SETORES. EVITE
AGLOMERAÇÕES, UTILIZE SEUS EPI'S
COMBATAVANT
CUIDE-SE E CUIDE DE OUTROS
FUBEM MASCARAS
A VISITARE SÃO MÃO
E USE ALCOOL 70%
F. 2020

**DOENÇAS
HEPATITES B E C**

SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE




Atividade de
Linguagem
Materna

Atividade de
Linguagem
Materna

Atividade de
Linguagem
Materna

Atividade de
Linguagem
Materna

Atividade de
Linguagem
Materna

 SAUDE
UBS - IVANEIDE CORDEIRO
SALA DE VACINA

**ATENÇÃO
ESPERA SUA VEZ
PARA SER ATENDIDO.**


Aviso
O atendimento da sala de vacina é a partir das 08:30h.
Obs.: O horário foi modificado, pois, há mais de 2 meses que o galpão está sendo utilizado e o atendimento é realizado fora da sala de vacina.
Agradecemos a compreensão!

Proc. n° 3426/20

Folha. n° 52

Rubrica: 



Proc. n° 3426/22
Folha. n° 53
Rubrica: 

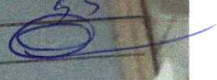


SAÚDE
UBS - IVANEIDE CORDEIRO
CONS. ODONTOLÓGICO

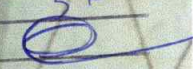


AVISO
**E OBRIGATORIO
O USO DE
MASCARA EM
TODAS AS
CONSULTAS E
ATENDIMENTOS.**



Proc. n° 3426/22
Folha. n° 55
Rubrica: 



Proc. nº 3426122
Folha. nº 56
Rubrica: 



Proc. n° 3426/22
Folha. n° 57
Rubrica:



| IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small> | |
|--|------------------------|
| ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA | DATA 19.12.2022 |
| <p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 010/2021. Data: 19/12/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Diocese de Cruzeiro do Sul. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado as atividades funcionais da UBS Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 010/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p> | |
| PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL | |
| Nº DA PUBLICAÇÃO | ATENDENTE |

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 006/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: D03DPRWZQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato N° 007/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Francisco Dutra Chaves.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da unidade Básica de Saúde-UBS Francisca Moura".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais); Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 007/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: BMBNXDBJQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato N° 012/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o senhor Leonardo Fialho Martins Júnior.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Saúde". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 020601.12.122.0011.2.026;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 012/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: W0XFQJX7K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato N° 010/2021.

Data: 19/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Diocese de Cruzeiro do Sul.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as atividades funcionais da UBS Ivaneide Cordeiro e Secretaria Municipal de Saúde". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.062;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 010/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: K0SIEVLG7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2022-CPL-PMI

MODALIDADE: Dispensa Licitatório n° 098/2022

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022

PRAZO: A vigência é 02(dois) meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e DEMÉTRIUS PIETER PANTOJA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO) PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade 05 Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Proj/Ativ: 2.009 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação

Elemento da Despesa 3.3.90.36.0100 outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte R.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 16 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: N1HVIWP8E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096-2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO) PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PATRIMÔNIO ESCOLAR/SEMEI., da Secretaria Municipal de Educação,